



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FLS. *044*
[Handwritten signatures and initials]

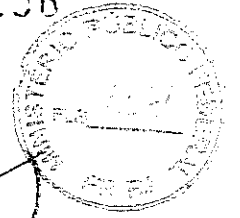
TERMO DE DECLARAÇÕES que Prestava
RAYMUNDO RONALDO CAMPOS .x.x.x

Aos dezoito dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na Delegacia de Ordem Política e Social/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal - CARLOS ALBERTO CARDOSO, comigo Escrivão ao final assinado, compareceu RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, brasileiro, natural de Belém/PA, divorciado, nascido aos 24.03.35, filho de Expedito Rubim Campos e de Dulcira Moreira Campos, C.I. nº 017884760-4/Ministério do Exército, residente Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 92 / 401 - Copacabana/RJ, Coronel de Cavalaria - R1, sabendo ler e escrever. Prestado o compromisso legal e inquirido pela Autoridade, RESPONDEU: QUE, o declarante era o encarregado de Operações de Rua do "CODI"-Centro de Operações de Defesa Interna; QUE sua atividade era especificamente atender solicitações que vinham de outras seções e como tal não tinha contato a ponto de saber nomes; QUE a sua seção era considerada "Reservada", tais como observações de rua, segundo chamavam "cobrir um ponto", assim como identificação de locais; QUE citado serviço era subordinado ao Comando do Primeiro Exército, à época, sendo àquela época o General Cizeno Sarmento, o Comandante do Primeiro Exército; QUE o chefe hierarquicamente superior ao declarante, este não gostaria de declinar o seu nome, face a preceitos militares; QUE com relação ao episódio que envolveu o senhor RUBENS PAIVA, o declarante recebeu uma determinação, aproximadamente, nos últimos dias do mês de janeiro de 1971, para sair com um prisioneiro, com o objetivo de reconhecer um determinado local; QUE este situava-se no Alto da Boa-Vista; QUE o declarante recorda-se que estava escuro, podendo ter sido de madrugada, quando chegou àquele logradouro; QUE não está recordado da real localização do imóvel; QUE face a escuridão e ao não reconhecimento pelo prisioneiro do local, este ponderou com o declarante que seria melhor voltar no dia seguinte; QUE o declarante após concordar, determinou o retorno do grupo até o "CODI"; QUE juntamente com o declarante estavam os Sargentos OCHSENDORF, obviamente irmãos; QUE ao descerem do Alto da Boa Vista, em um local não determinado, o declarante e seus companheiros sofreram um ataque de veículos, na opinião do declarante seriam dois, os quais de dentro deles começaram a atirar no veículo que o declarante dirigia, um sedan volkswagem; QUE o declarante não esta recordado da cor dos veículos envolvidos no episódio; QUE o declarante esclarece que não percebeu que estava sendo seguido e nem com isso se preocupou; QUE após atirarem no veículo, o declarante perdeu o contro

..... continua

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

FLS. 048/1115. 021
Estr. 36

... cont. do Termo de Dec. de RAYMUNDO RONALDO CAMPOS perdeu o controle do veículo, indo bater com o mesmo em um obstáculo, que supõe tenha sido o meio-fio; QUE com esse impacto o declarante bateu com a cabeça no parabrisa, ao mesmo tempo em que as portas do veículo se abriam; QUE o declarante e seus companheiros saíram pela porta lateral direita, tendo a seguir todos se jogado ao chão para proteção ao ataque; QUE logo a seguir se postaram para revidar ao ataque, momento em que viram uma pessoa atravessar a rua em meio a outro carro; QUE o veículo que era dirigido pelo declarante após ter sido alvejado começou a emitir uma fumaça preta para momentos após se incendiar; QUE o prisioneiro que o declarante transportava tinha aproximadamente entre 1,75m a 1,80m, considerando o declarante o mesmo como um homem alto, de compleição física forte; QUE somente começaram a fazer disparos depois de posicionados; QUE o declarante não sabe precisar o tempo que levou tal episódio; QUE a seguir ao passar um transeunte em um automóvel, o declarante solicitou-lhe a presença da Polícia, isto porque a Delegacia situava-se no mesmo Bairro, ou seja, na Tijuca; QUE o registro de ocorrência na Dependência Policial não foi feito pelo declarante; QUE posteriormente se fizeram presente no local além dos Policiais, uma guarnição do Corpo de Bombeiros; QUE ao retornar para o CODI, e com o objetivo de narrar o acontecido é que forneceram ao declarante o nome de RUBENS PAIVA, como sendo o prisioneiro que teria se evadido quando da abordagem por desconhecidos; QUE não era comum fornecer a turma de rua o nome do prisioneiro e conforme disse acima o nome de RUBENS PAIVA somente lhe foi revelado com o objetivo de se fazer o Relatório da Ocorrência para o próprio "CODI"; QUE por esse motivo o declarante e seus acompanhantes responderam a uma sindicância, cujo Pre, digo, cujo Encarregado da mesma o declarante no momento não se recorda; QUE o declarante serviu no CODI de janeiro de 1970 até julho de 1971, quando por uma transferência de rotina foi designado para o quartel-General do Primeiro Exército, ou seja para a Divisão de Pessoal daquele Primeiro Exército, indo a seguir para uma Unidade de Tropa; QUE o declarante não sabe informar quem foi o responsável pelo registro da ocorrência na Delegacia; QUE o declarante não pode precisar se a pessoa que transportava era realmente RUBENS PAIVA; QUE naquela oportunidade a pessoa, posteriormente identificada como RUBENS PAIVA, encontrava-se em estado de saúde normal, tanto quando foi transportado, assim como no momento de sua evasão; QUE com relação a Operação que o declarante executou, esta foi pedida pela Seção de Análise e Interrogatório, e somente os seus componentes posteriormente o declarante, é que sabiam da mesma, não sabendo informar.

..... continua

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

... cont. do Termo de Dec. de RAYMUNDO ROMALDO DOS SANTOS ... FLS 003 ...
sabendo informar como ocorreu a interceptação dos mesmos no Alto da
Boa Vista; QUE no CODI o declarante trabalhava em uma escala de 24 ho-
ras de serviço por 72 horas de descanso, assim sendo além do declaran-
te tinham mais três Capitães, cujos nomes no momento não pode preci-
sar, face já terem passados aproximadamente dezesseis anos do fato ;
QUE com relação a sindicância que foi instaurada para apurar as cir-
cunstâncias do fato, o declarante tem a esclarecer que a mesma teve
como Encarregado um Oficial Superior e as suas declarações foram pres-
tadas formalmente a um Escrivão na presença do Oficial; QUE não sabe
informar se os irmãos OCHSENDORF responderam a sindicância; QUE com re-
lação a diligência que culminou com a evasão do prisioneiro, o mesmo
foi entregue por um elemento em trajes civis, não identificado, na sa-
la de operações; QUE normalmente não sabia o nome das pessoas que lá
trabalhavam face a compartimentação existente; QUE com relação ao tem-
po em que ocorreu a evasão do prisioneiro o declarante pode afirmar que
foi após o dia 15 de janeiro de 1971, uma vez que esteve de férias no
período compreendido entre 15 de dezembro de 1970 até 15 de janeiro de
1971; QUE essa não foi a única vez em que um prisioneiro fugiu a sua
guarda; QUE certa vez fato semelhante ocorreu quando o declarante e
homens da Seção de Operações foram até uma Faculdade, no Campo de San-
tana, com um prisioneiro; QUE este aproveitando-se do trânsito no
local pulou na frente de um ônibus, tendo fugido por entre os carros;
QUE sobre esse episódio o declarante não pode afirmar que tenha respon-
dido a uma sindicância, pois já respondeu outros procedimentos seme-
lhantes e por diversos motivos, tais como colisão de veículos, etc. ;
QUE ao retornar ao Quartel o declarante para poder elaborar a ocorrên-
cia, também procurou saber o nome do prisioneiro, o qual nesse momento
não se recorda do mesmo; QUE a diferença entre os dois casos é que no
episódio primeiro, o declarante por terem sofrido risco de vida guardou
o nome do prisioneiro; QUE durante a sua permanência no CODI o decla-
rante jamais ouviu falar no Dr. AMILCAR LOBO, não sabendo inclusive se
o mesmo era médico ou não naquela Dependência; QUE a evasão do prisio-
neiro no Campo de Santana foi anterior a evasão da pessoa que lhe iden-
tificaram como sendo RUBENS DAIVA, e como subsídio esta lembrado que
o primeiro episódio ocorreu em uma época de clima frio; QUE com relação
a não revelar nomes de superiores hierárquicos, o declarante não pode
decliná-los, conforme já disse por um preceito militar; QUE o declara-
nte não teve contato com Autoridades Militares sobre o assunto; QUE
atualmente o declarante exerce a atividade de consultoria de empresas
Americanas, vez que é especialista em veículos blindados. Nada mais
disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a Autoridade encerrar

..... continue

MIL 1971



FLS. 050

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

... cont. do Termo de Dec. de RAYMUNDO RONALDO ... encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, assina com o declarante, com o Dr. ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESSI- Procurador Militar, com o Dr. LUIZ FERNANDO DE FREITAS SANTOS- Representante da OAB, com os Srs. SERGIO BERMUDES, REMO LAINETTI, PEDRO MARINHO NUNES e Dra. CARMEM DA COSTA BARRAS, Advogados da Sra. Maria Lucrecia Eunice Paiva, e comigo Luiz Machado de Souza, Escrivão de Polícia Federal que o Lavrei.///////

AUTORIDADE: *Antônio Roberto Pinheiro*

DECLARANTE: *Raimundo Ronaldo*

PROCURADOR MILITAR: *Sergio Bermudes*

REPRESENTANTE DA OAB: *Luiz Fernando de Freitas Santos*

ADVOGADO: *Remo Lainetti*

ADVOGADO: *Pedro Marinho Nunes*

ADVOGADO: *Dr. Carmem da Costa Barras*

ADVOGADA: *Luiz Machado de Souza*